



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante a reposição das perdas salariais, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, apurada nos últimos doze meses do exercício de 2025.

Art. 2º A reposição de que trata o art. 1º incidirá sobre os vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo, observados os limites constitucionais e os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,
aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

Mesa Diretora:

ALEXANDRE FELETTI

Presidente

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Vice-Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

1º Secretário

ALEX NASS BERUD

2º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, tem por finalidade dispor sobre a reposição das perdas salariais aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA no exercício de 2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

A iniciativa encontra sólido respaldo na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, constitucionalmente assegurada pelos arts. 2º e 168 da Constituição da República, bem como na competência específica atribuída a cada Poder para, por iniciativa própria, promover a disciplina normativa relativa à remuneração de seus servidores, em estrita observância ao princípio da separação dos Poderes e à necessária simetria constitucional.

A reposição ora proposta não consubstancia aumento real de vencimentos, tampouco inovação remuneratória, mas traduz-se em mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, observada a iniciativa própria de cada Poder e a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

Cumprе ressaltar que a medida foi concebida sob o signo da prudência fiscal, observando rigorosamente os limites e condicionantes estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à despesa total com pessoal, à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e à preservação do equilíbrio das contas públicas. As despesas decorrentes da aplicação da norma serão integralmente suportadas pelas dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, não acarretando ônus adicional ao Tesouro Municipal nem comprometimento da responsabilidade fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



A fixação dos efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026 harmoniza-se com a boa técnica legislativa e com a prática administrativa consolidada, assegurando tratamento isonômico no âmbito do exercício financeiro, preservando a coerência temporal da política remuneratória e garantindo efetividade à recomposição inflacionária ora proposta.

Por fim, a proposição reafirma o compromisso institucional da Câmara Municipal com a valorização de seus servidores, o fortalecimento da gestão pública e a observância estrita dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, razões pelas quais se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, na expectativa de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,
aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

Mesa Diretora:

ALEXANDRE FELETTI

Presidente

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Vice-Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

1º Secretário

ALEX NASS BERUD

2º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.